LEI MUNICIPAL Nº 3.227, DE 12 DE AGOSTO DE 2021.

"INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE RECUPERAÇÃO DE SOLO."

ALDOMIR LUIZ CANTONI,

Prefeito Municipal de Rondinha, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao dispositivo no artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º - Institui o programa municipal de recuperação de solo, através de dejetos líquidos de animais, visando a preservação do meio ambiente e fomento à agricultura local.

Art. 2º- Para efeitos desta Lei, considerar-se-á:

- I. Sujeito ativo: produtor rural que possui em sua propriedade atividade de criação de animais devidamente licenciada, com sobra de dejetos líquidos;
- II. Sujeito Passivo: Produtor rural que possui ou não em sua propriedade animais, e possui o interesse em receber, para aplicação e recuperação de solo, dejetos líquidos advindos de propriedade de sujeito ativo, desde que atenda os critérios legais e esteja regularmente licenciado;
- III. Recuperação de Solo: Fertilização do solo, para fins agrários, através da asperção/distribuição de dejetos de animais devidamente estabilizados;
- IV. Estrutura de estabilização de dejetos: reservatório utilizado para o depósito de dejetos de animais;

Art. 3º- Será de competência do Poder Executivo Municipal regulamentar o programa e realizar:



- I. A inscrição dos sujeitos passivos e ativos;
- II. Expedir orientação técnica, quando cabível;
- III. Emissão da Licença Ambiental, na forma da Lei;
- IV. Realização dos serviços de escavo e terraplanagem, quando necessários e cabível para implantação de estruturas de estabilização de dejetos;
- V. Realizar o transporte dos dejetos liquidos da propriedade do sujeito ativo para a propriedade do sujeito passivo, respeitando regulamentos estabelecidos;
- VI. Dividir o território Municipal em no mínimo quatro regiões, a fim de otimizar o transporte, sendo que a propriedade do sujeito ativo e passivo deverá estar localizada na mesma região;
- VII. Fiscalizar a execução do programa;
- VIII. Monitorar os imóveis recebedores dos dejetos;
 - Art. 4°- Será de responsabilidade do sujeito ativo:
 - I. Realizar a inscrição junto a Secretaria Municipal da Agricultura;
 - II. Atender a regulamentação do programa, bem como a legislação ambiental vigente;
 - III. Manter vigente Licença Ambiental de atividades geradora de dejetos;
 - Art. 5°- Será de responsabilidade do sujeito Passivo:
 - I. Realizar a inscrição ao programa, aceitando todos os regulamentos estabelecidos;
 - II. Adquirir a lona, bem como demais materiais necessários à implantação e manutenção da lagoa de estabilização dos dejetos, nos termos da legislação ambiental.



- III. Obter o licenciamento ambiental e demais autorizações necessárias, da estrutura de estabilização;
- Respeitar as normas legais, quanto aos distanciamentos definidos para a aplicação em solo;
- V. Seguir as orientações técnicas, do responsável técnico, quanto ao volume (m³) à ser aplicado por ha (hectares);

Art. 6°- O sujeito passivo, necessitará apenas de autorização ambiental para a implantação e manutenção da lagoa de estabilização dos dejetos, que ficará vinculado a(s) licença(s) ambientais do(s) sujeito(s) ativo(s), sendo a reedição de licença de operação da atividade isenta de pagamento, vinculadas a este programa.

Parágrafo Único: O prazo de vigência da Autorização Ambiental, decorre conforme estabelecido na Lei Municipal nº 2885/15;

Art. 7°- As despesas decorrentes do programa se darão através da dotação orçamentária propria.

Art. 8º-A Autorização Ambiental do referido programa estará desvinculada do pagamento, sendo isento.

Art. 9°- O programa terá vigência de 24 meses.

Art. 10° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA, EM 12 DE AGOSTO DE 2021.

ALDOMIR LUIZ CANTONI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Data Supra

JONATAN DI DOMENICO

Secretário Municipal de Administração